

EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808/2017

Altera dispositivo a medida provisória nº 808/2017 que “altera a consolidação das leis do trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

Dê-se ao artigo 442-B, a redação seguinte:

Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória ao alterar o artigo 442-B da Lei. 13.467/2017, contrária do objetivo da reforma trabalhista, não atentou ao fato da segurança jurídica que se buscou com a entrada em vigor da mesma. A forma como está disciplinada a matéria dentro da Medida provisória, contraria o espírito do legislador, pois, ao suprimir do texto a expressão “com ou sem exclusividade” deixou em aberto a discussão do enquadramento do vínculo do trabalhador autônomo a interpretação do legislador aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da CLT.

Além disso, a inclusão do §1º e 6º, causa uma dupla interpretação a norma. Pois, no § 1º, afirma ser vedada a inclusão de cláusula de exclusividade, que somada os dispositivos da Lei 11.442/2007, garantiria em tese a inexistência do vínculo.

No entanto, no § 6º, afirma que a existência de subordinação jurídica, prescinde o reconhecimento do vínculo.

Diante da evidente insegurança jurídica, acima demonstrada, é necessário a supressão total do artigo 442-B da Medida Provisória 808/2017, reestabelecendo o artigo original constante da Lei 13.467/2017.

Sala das Sessões,


CELSON MALDANER

